

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº _____

(Do Sr. ANTONIO CAMBRAIA e outros)

Acrescentem-se ao Art. 3º da PEC nº 41/2003 os seguintes artigos, direcionados ao ADCT:

Art. 3º -

Art. 93 - Lei estadual assegurará aos beneficiários de incentivos fiscais e financeiros baseados na arrecadação do ICMS e que lhe tenham sido concedidos, por prazo certo, pelos Estado até a data da promulgação desta Emenda, a integral compensação financeira dos benefícios ainda a serem auferidos.

Art. 94 – Fica assegurada, até o exercício de 2013, a isenção dos impostos e taxas incidentes sobre operações de aquisição de bens de capital destinados à formação de ativos produtivos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa garantir os direitos adquiridos das numerosas Empresas beneficiárias de incentivos fiscais e financeiros concedidos, por prazo certo, por diversos Estados brasileiros, com base na arrecadação de ICMS por elas proporcionada.

Desnecessário mencionar que referidos direitos, além de estarem relacionados com o equilíbrio econômico-financeiro dessas empresas, estão, por outro, protegidos por contratos perfeitos e acabados.

Resta, portanto, a cada Estado instituir, através de lei específica, mecanismos próprios de compensação integral dos benefícios concedidos, o que pode e deve variar de acordo com as características da política de incentivos adotada por cada um deles.

De outra parte, a desoneração de impostos, como Imposto de Importação, IPI e ICMS, incidentes sobre operações de aquisição de bens de capital destinados a projetos de interesse das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tem sido medida historicamente adotada no âmbito da política de desenvolvimento regional, e, agora, no âmbito das políticas de incentivos fiscais estaduais.

No momento em que se formula uma nova política nacional de desenvolvimento regional, sob a coordenação do Ministério da Integração Regional e se tem em curso um novo projeto de reforma tributária, não se pode deixar de assegurar esse benefício às regiões menos desenvolvidas do País, pelo menos até o exercício de 2013, considerando tratar-se de importante fator de diferenciação no direcionamento espacial de novos investimentos.

Este, portanto, constitui objetivo adicional da presente Emenda.

Sala das Sessões, de Junho de 2003.

Deputado **ANTONIO CAMBRAIA**
PSDB-CE